



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 ---

PROJETO DE LEI Nº 230/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Inclui parágrafo 4º, no art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º As empresas beneficiadas com a presente lei arcarão com retenção de 1% (um por cento) nas parcelas a serem devolvidas, que serão destinados ao Fundo Municipal de Qualificação Profissional, a ser criado pelo Município.

S/S. 02, de Junho de 2011.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Inobstante a ausência da observação do princípio da isonomia no que diz respeito para as empresas que não atinjam o faturamento que trata esta propositura, que da mesma maneira contribuem para a geração de riquezas, de empregos e arrecadação a todas as esferas da federação, vemos a presente iniciativa com de fato real incentivo.

Vale dizer, mais uma vez, que Sorocaba e a nossa região não possui profissionais com qualificação específica, de modo a serem absorvidos pelas empresas aqui existentes ou a se instalarem, pois o déficit de mão-de-obra qualificada não é status que apenas em nós é reconhecido.

S/S. 02, de Junho de 2011.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador

